Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 14 de julho de 2026 às 11:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8509372: LEI Nº 2230/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8509372

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Lei nº 2230/2026

Institui complemento salarial de 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal do Município de Paulo Lopes, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Paulo Lopes, o complemento salarial de **3,03% (três inteiros e três centésimos por cento)**, incidente sobre o vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo único. O complemento de que trata o caput deste artigo destina-se a adequar a remuneração dos servidores referidos ao piso salarial profissional nacional da categoria, assegurado pelo art. 198, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e disciplinado pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O complemento salarial instituído por esta Lei será pago mensalmente, em conjunto com a remuneração dos servidores de que trata o art. 1º, e terá seu valor revisto sempre que sobrevier alteração nos critérios de repasse de recursos federais destinados ao custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos de repasse financeiro complementar transferidos pela União aos Municípios para fins de cumprimento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, sem prejuízo de eventual suplementação por dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 14 de julho de 2026.

SABRINA RODRIGUES DE SOUZA EGER
Secretária Municipal de Administração